



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANTE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1 975

À CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), nas seguintes dotações orçamentárias:

2 - 9	.....3.1.3.	.....Serviço de terceiros	Cr\$ 20.000,00
9 - 9	.....4.1.1.	.....Obras Públicas.....	Cr\$ 20.000,00
0 - 2	.....3.1.4.	.....Encargos Diversos...	Cr\$ 20.000,00
1 - 9	.....3.1.3.	.....Serviço de Terceiros	Cr\$ 10.000,00
1 - 9	.....3.1.2.	.....Material de Consumo	Cr\$ 10.000,00

ARTIGO 2º - Fica anulado no orçamento vigente a importância de Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), nas seguintes dotações orçamentárias:

4 - 2	.....3.1.4.	.....Encargos Diversos.....	Cr\$ 3.000,00
4 - 2	.....3.2.4.	.....Emprést. Internos (juro)"	13.000,00
4 - 2	.....4.3.1.	....." "(amortizaç) "	7.000,00
9 - 3	.....3.1.4.	.....Encargos Diversos....."	5.000,00
9 - 3	.....4.1.1.	.....Obras Públicas....."	5.000,00
1 - 9	.....4.1.3.	.....(Equipam e Instalações) "	3.000,00
1 - 9	.....3.1.5.	.....Desp. Exerc. Anteriores "	30.000,00
0 - 7	.....3.1.3.	.....Serviço de terceiros "	5.000,00
0 - 2	.....3.1.2.	.....Material de consumo "	9.000,00

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo, em caso de exesso de arrecadação até 31 de dezembro do corrente / ano, bem como por anulação, autorizado a suplementar, por decreto, as verbas que se fizerem necessárias até o limite de 30% o Orçamento em execução.

=SEGUE=

*Assb*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

FLS 2

CONTINUAÇÃO  
ANTE PROJETO DE LEI

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1 975.

ANTONIO DE MACEDO CASTRO

PREFEITO